



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2250/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.  
“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1642/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010 (ESTATUTO DE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA) COM REDAÇÕES JÁ ALTERADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1823/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 1642/2010, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º: Os integrantes das classes de docentes atuarão:

I – Professor de Educação Infantil (PEB I):

a) nas classes de Educação Infantil;

II – Professor de Educação Básica I (PEB I):

a) nas classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular;

b) nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (EJA);

III – Professor de Educação Básica II (PEB II):

a) em classes do 6º ao 9º ano (regular e Educação de Jovens e Adultos-EJA);

b) em classes do Ensino Médio (regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA);

c) em classes do Ensino Profissional;

d) em classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular ou EJA, em matérias da parte diversificada de grade curricular, tais como: Educação Física, Informática, Língua Estrangeira e Artes.

e) em classes de Educação Infantil (pré-escola/1ª e 2ª fases) em matérias da parte diversificada de grade curricular, tais como: Educação Física, Informática, Língua Estrangeira e Artes.

IV – Professor de Educação Especial:

a) em classes de Educação Especial.

V – Professor de Desenvolvimento Infantil:

a) em creches/infantil.

Parágrafo Único – Os pertencentes ao Quadro do Magistério poderão ministrar aulas em classes diferente de atuação desde que habilitados e a título de carga horária suplementar, com exceção do Professor de Desenvolvimento Infantil.”

Art. 2º. O artigo 33 da Lei Complementar nº 1642/2010, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33: - Os integrantes das classes de docentes, para desempenhar as atividades previstas, sujeitos a jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Infantil (PEB I):

a) nas classes de Educação Infantil ;

II - Professor de Educação Básica I (PEB I):

a) nas classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular;

b) nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (EJA);

III - Professor de Educação Básica II (PEB II):

a) nas classes do 6º ao 9º anos (Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA);

b) nas classes do Ensino Médio (Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA);

c) em classes do Ensino Profissional;

d) nas classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular ou EJA, em matérias da parte diversificada da grade curricular;

e) em classes de Educação Infantil (pré-escola/1ª e 2ª fases) em matérias da parte diversificada de grade curricular.

IV - Professor de Educação Especial:

nas classes de Educação Especial;

V – Professor de Desenvolvimento Infantil:

a) nas creches/infantil



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º: - Os docentes designados para os postos de trabalho das funções de suporte pedagógico, Supervisor, Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola, Assistente Técnico Pedagógico, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador-Pedagógico (Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular ciclo I e EJA ciclo I e II), terão jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, EJA Ensino Médio/Técnico Profissionalizante 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 2º: - Na Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota a carga total não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2014.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:



[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)